



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
PROJECTO DE DECRETO-
REGULAMENTAR que
“Regulamenta o Decreto-Lei N.º
232/2005, de 29 de Dezembro,
que institui o Complemento
Solidário para Idosos no âmbito
do Sub-sistema de Solidariedade”**

Angra do Heroísmo, 12 de Janeiro de 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 12 de Janeiro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Regulamentar que “Regulamenta o Decreto-Lei N.º 232/2005, de 29 de Dezembro, que institui o Complemento Solidário para Idosos no âmbito do Sub-sistema de Solidariedade”.

A referida Proposta de Decreto-Regulamentar foi enviada pelos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores à Comissão Permanente de Assuntos Sociais, no dia 11 de Janeiro de 2006, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 16 de Janeiro de 2006.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto-Regulamentar em apreciação foi apresentada em Conselho de Ministros que decretou solicitar parecer às Regiões Autónomas, de acordo com o disposto no n.º3 do artigo 19.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional e no cumprimento do artigo 6.º da Lei n.º40/96, de 31 de Agosto.

A apreciação do presente projecto de Decreto-Regulamentar exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Administrativo da Região Autónoma dos Açores e de acordo com o n.º4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente projecto de Decreto-Regulamentar visa reconfigurar a política de mínimos sociais para idosos através de uma aposta na concentração dos recursos disponíveis nos estratos da população idosa com menores rendimentos, na atenuação das situações de maior carência de uma forma mais célere – por efeito da atribuição de um valor de prestação com impacto no aumento do rendimento global dos idosos – e na solidariedade familiar, enquanto forma de expressão de uma responsabilidade colectiva e instrumento de materialização da coesão social.

O Complemento Solidário para Idosos constitui uma prestação do subsistema de solidariedade destinada a pensionistas com mais de 65 anos, assumindo um perfil de complemento aos rendimentos pré-existentes, sendo o seu valor definido por referência a um limiar fixado anualmente e a sua atribuição diferenciada em função da situação concreta do pensionista que o requer, ou seja, sujeita a rigorosa condição de recursos.

CAPÍTULO IV
PARECER

A Comissão deliberou dar parecer favorável, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, à Proposta de Decreto-Regulamentar que “Regulamenta o Decreto-Lei N.º 232/2005, de 29 de Dezembro, que institui o Complemento Solidário para Idosos no âmbito do Sub-sistema de Solidariedade”.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Angra do Heroísmo, 12 de Janeiro de 2006.

A Relatora

(Piedade Laland)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Cláudia Cardoso)